



CIRCULAR SUP/ADIG Nº 41/2021-BNDES

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2021.

Ref.: Programa Emergencial de Acesso a Crédito – FGI PEAC.

Ass.: Atualização e criação de novos Anexos Operacionais ao Regulamento de Operações para Outorga de Garantia do Fundo Garantidor para Investimentos no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito ("Regulamento do FGI PEAC").

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS:

- (i) a atualização do Anexo II do Regulamento do FGI PEAC, com a inclusão dos procedimentos operacionais relativos à prestação de informações Capítulo 13, além de um ajuste de esclarecimento no item 12; e
- (ii) a criação dos Anexos X e XI ao Regulamento do FGI PEAC, com os layouts dos arquivos relativos às funcionalidades de prestação de informações.

Os Anexos II, X e XI ao Regulamento do FGI PEAC passarão a vigorar nos termos dos anexos a esta Circular. As demais condições estabelecidas pela Circular AST nº 25, de 21.10.2020, e alterações posteriores, permanecem inalteradas.

Marcelo Porteiro Cardoso Superintendente Área de Operações e Canais Digitais BNDES



ANEXO II AO REGULAMENTO DO FGI PEAC

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO FUNDO GARANTIDOR PARA INVESTIMENTOS – FGI NO ÂMBITO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE ACESSO A CRÉDITO (PEAC)

Sumário

1.	CONCEITOS	
2.	CONDIÇÕES GERAIS	3
	2.1. Protocolos de Comunicação	3
	2.2. Portal FGI PEAC	3
	2.2.1. Acesso ao Portal	4
	2.2.2. Ambiente de Homologação do Portal	4
	2.3. API FGI PEAC	4
	2.4. BNDES Online	
	2.5. Definições Gerais	
	2.5.1 Contagem de Prazos	
	2.5.2 Fluxo de Amortizações	
3.		Ô
	OUTORGA DE GARANTIA	
	3.1. Encaminhamento do Arquivo de Consulta de Enquadramento	
	3.2. Validação do Arquivo	
	3.2.1. Validação do Formato	
	3.2.2. Validação do Conteúdo	
	3.2.3. Verificação de Limites e Margem Disponível para Outorga de Garantia	
	3.2.4. Verificação de Beneficiária Cadastrada na "Lista de Trabalho Escravo"	
	3.3. Retorno da Crítica	
4.		
٦.	4.1. Encaminhamento do Arquivo de Solicitação de Outorga de Garantia	
	4.2. Validação do Arquivo	
	4.2.1. Validação do Formato	
	4.2.2. Validação do Conteúdo	
	4.2.3. Validação de Limites e Margem Disponível para Outorga de Garantia	
	4.2.4. Verificação de Beneficiária Cadastrada na "Lista de Trabalho Escravo"	
	4.3. Retorno da Crítica	
	4.4. Retificação das Informações Contidas nos Arquivos	
	4.5. Aditamento do Contrato Garantido	
	4.6. Cancelamento da Solicitação de Outorga de Garantia para Operações de Crédito Livre	
5.		
J.	5.1. Encaminhamento do Arquivo de Informe de Liberação Posterior	
	5.2. Validação do Arquivo	
	5.2.1. Validação do Formato	
	5.2.1. Validação do Formato	
	3	
c	5.4. Retificação dos Informes de Liberações	1 1
6. 7.	SOLICITAÇÃO DE CORDANICA DE GARANTIA PARA OPERAÇÕES DE REPASSE	Ι ^
/.	LIQUIDAÇÃO DE COBRANÇA PROVENIENTE DE ENCARGÓ POR CONCESSÃO DE GARANTIA	Α .
(E	CG) DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO LIVRE1: LIQUIDAÇÃO DE COBRANÇA PROVENIENTE DE ENCARGO POR CONCESSÃO DE GARANTI/ CG) DAS OPERAÇÕES DE REPASSE DO TIPO "FGI PEAC – ECG VIA BOLETO E NÃO REPASSAI	2
ŏ.	LIQUIDAÇÃO DE COBRANÇA PROVENIENTE DE ENCARGO POR CONCESSÃO DE GARANTIA	A
(E	CG) DAS OPERAÇÕES DE REPASSE DO TIPO "FGI PEAC – ECG VIA BOLETO E NÃO REPASSAI	סט
Α(O CĹIENTE"	2
9.	DEMAIS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS POS-CONTRATAÇÃO PREVIOS A HONRA DA	_
G/	ARANTIA	2
	9.1. Cancelamento da Garantia pelo Agente Financeiro	
	9.2. Informe de Amortização Antecipada	
	9.2.1. Encaminhamento do Informe de Amortização Antecipada	
	9.2.2. Validação do Informe de Amortização Antecipada	
	9.2.2.1. Validação de Formato	
	9.2.2.2. Validação de Conteúdo	133

9.2.3. Processamento dos Informes de Amortização Antecipada	14	
9.2.4. Retorno da Crítica	14	
9.2.5. Retificação de Informe de Amortização Antecipada	14	
9.2.6. Cancelamento de Informe de Amortização Antecipada		
10. SOLICITAÇÃO DE HONRA DE GARANTIA		
10.1. Encaminhamento do Lote Mensal de Solicitações de Honra	14	
10.2. Validação da Solicitação de Honra	15	
10.2.1. Validação de Formato	'	15
10.2.2. Validação de Conteúdo		15
10.2.3. Validação da Cobertura de Inadimplência		15
10.2.4. Processamento das Solicitações de Honra	15	
10.2.5. Retorno da Crítica	16	
10.3. Substituição de Lote Mensal	16	
10.4. Cancelamento de Lote Mensal		
10.5. Processamento da Solicitação de Honra		
11. RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO	17	
11.1. Aplicabilidade		
11.2. Encaminhamento do Informe de Recuperação de Crédito	17	
11.3. Validação do Informe de Recuperação de Crédito	17	
11.3.1. Validação de Formato	'	17
11.3.2. Validação de Conteúdo	'	18
11.4. Retorno da Crítica		
11.5. Retificação e Cancelamento de Informes Enviados	18	
12. DEVOLUÇÃO DO VALOR HONRADO A RECUPERAR PELO AGENTE FINANCEIRO	18	
13. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	1	19
13.1 Posição da carteira em recuperação de crédito	19	
13.2 Informe de classificação de risco atualizada	19	
14. DEMAIS ORIENTAÇÕES	20	

1. CONCEITOS

A descrição dos procedimentos operacionais para outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito – FGI PEAC segue as normas do Fundo e da legislação pertinente ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito – PEAC. Para a definição dos termos utilizados nesta Circular, recomenda-se a leitura do parágrafo único do artigo 1º do Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC).

Ao se referir à outorga de garantia direta a operações realizadas pelos Agentes Financeiros com recursos originados do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, este documento utiliza a expressão Repasse.

Ao se referir à outorga de garantia direta a operações com recursos Livres ou Outras Fontes, portanto, **não** originados do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, este documento utiliza a expressão Crédito Livre.

Os procedimentos para solicitação de outorga de garantia direta e alteração da garantia para operações de Repasse são apresentados nas normas dos respectivos Produtos, Linhas e Programas de financiamento, sendo a solicitação e a contratação de outorga de garantia, assim como sua alteração, realizadas diretamente na plataforma do BNDES Online. Os procedimentos para solicitação e contratação de outorga de garantia para operações de Crédito Livre, assim como sua alteração, estão descritos nos itens 3 a 5 deste documento. Tanto para operações de Repasse como de Crédito Livre, devem ser observadas adicionalmente as condições do Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC), inclusive seus anexos, e as circulares e avisos divulgados pelo Administrador do FGI PEAC.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Protocolos de Comunicação

A interação operacional entre os Agentes Financeiros e o FGI PEAC será realizada pelo Portal FGI PEAC, pela API FGI PEAC e pelo BNDES Online, conforme as situações apontadas neste documento.

No Portal FGI PEAC, a interação poderá ser realizada em área logada, via envio e recebimento de arquivos ou via telas (interface gráfica), conforme a documentação presente no endereço eletrônico https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/peac/documentos-para-desenvolvedores.

Na API FGI PEAC, a interação poderá ser realizada máquina a máquina, por meio de APIs, conforme a documentação presente em https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/peac/documentos-para-desenvolvedores.

No BNDES Online, a interação poderá ser realizada via API ou telas, conforme a documentação presente em https://www.bndes.gov.br/sbn/BNDES online/index.html.

O Portal FGI PEAC, a API FGI PEAC e o BNDES Online estarão disponíveis aos Agentes Financeiros de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, exceto em feriados nacionais.

2.2. Portal FGI PEAC

Os procedimentos operacionais relativos à solicitação de honra de garantia, à recuperação de crédito, e ao envio e recebimento de relatórios de informações referentes a operações com garantia do FGI PEAC, cancelamento de garantia de operações de Crédito Livre, obtenção de documento para liquidação de cobrança, informe de amortizações antecipadas, consulta de enquadramento de operações de Crédito Livre para solicitação de outorga de garantia, solicitação de outorga de garantia para Crédito Livre e Informe de Liberação Posterior para Crédito Livre poderão ser realizados no Portal FGI PEAC, por meio de (i) uso de telas, ou, em alguns casos, (ii) protocolo via arquivos em lote.

O Portal FGI PEAC está disponível em seção exclusiva de cada Agente Financeiro habilitado, a ser acessada por meio do endereço https://web.bndes.gov.br/fgipeac.

Excepcionalmente, poderão ocorrer indisponibilidades planejadas no Portal para efetuar atualizações do sistema que serão informadas aos usuários por meio da seção "Avisos".

2.2.1. Acesso ao Portal

O Agente Financeiro habilitado para a contratação de operações com garantia do FGI PEAC deve solicitar a criação de perfil "Agente Master" e senha de acesso mediante o encaminhamento de informações de contato do solicitante ao correio eletrônico <u>agentes.financeiros@bndes.gov.br</u>, informando nome completo, correio eletrônico, cargo, telefone, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e CNPJ da instituição.

O Agente Master será responsável pela gestão dos usuários do Agente Financeiro, devendo utilizar a seção "Gerenciar usuários" para reiniciar senhas de acesso, cadastrar, bloquear ou excluir usuários. Recomendase que os Agentes Financeiros tenham no mínimo dois usuários no perfil "Agente Master".

A gestão de usuários, especificamente, será realizada por meio do endereço https://web.bndes.gov.br/fgi.

Para a alteração das senhas de acesso, deverão ser respeitadas as regras de validação a seguir estabelecidas:

- a) Deverá ter entre 8 (oito) e 12 (doze) caracteres;
- b) Não poderá conter sequências do teclado, alfabéticas ou numéricas;
- c) Não poderá conter o nome do usuário, as palavras "senha", "password" ou "BNDES";
- d) Não poderá conter aspas simples ou aspas duplas.

O Agente Financeiro é responsável por todos os procedimentos efetuados no Portal FGI PEAC pelos usuários cadastrados em seu registro eletrônico.

2.2.2. Ambiente de Homologação do Portal

Os Agentes Financeiros que já operam com o BNDES podem ainda solicitar acesso ao chamado ambiente de homologação do Portal FGI PEAC, no qual poderão ser realizados, principalmente, treinamento de usuários, simulações de operações e testes de novas funcionalidades ou modalidades operacionais a serem implementados no sistema, por meio de portal eletrônico na rede mundial de computadores, em seção exclusiva de cada Agente Financeiro habilitado ao FGI PEAC, a ser acessada por meio do endereço https://web-h.bndes.gov.br/fgipeac/.

2.3. API FGI PEAC

O Roteiro de Acesso à API FGI PEAC e a documentação da API estão disponíveis em https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/peac/documentos-para-desenvolvedores.

Os procedimentos operacionais previstos nas seções 3 a 5, para as operações de Crédito Livre, e nas seções 9 a 11 deste Anexo aplicam-se de forma análoga à API FGI PEAC, exceto quando disposto em contrário.

2.4. BNDES Online

Os procedimentos descritos na subseção 4.5, especificamente para as operações de Repasse, e na seção 6 serão realizados por meio do BNDES Online, seguindo as normas e os procedimentos das operações indiretas do Sistema BNDES a que a operação protocolada se sujeite.

A leitura da documentação presente no endereço eletrônico https://www.bndes.gov.br/sbn/BNDES_online/index.html é imprescindível à operacionalização por meio dessa plataforma.

2.5. Definições Gerais

2.5.1 Contagem de Prazos

Para a contagem do prazo das operações do FGI PEAC, observar-se-ão as seguintes definições:

- Para operações de Repasse, obedecer-se-á à norma do Sistema BNDES para a operação em questão.
- Para operações de Crédito Livre, o prazo total da operação em meses será determinado como o número de meses completos desde a data da contratação e a data da última amortização. O prazo de carência será dado pelo número de meses completos entre a data da contratação e um mês antes da data da primeira

amortização. O prazo de amortização será dado pelo prazo total menos o prazo de carência. Assim, por exemplo, supondo data de contratação em 18/07/2020:

- (i) se a última amortização for em 17/10/2021, a operação terá prazo total de 14 meses.
- (ii) se a data da última amortização for 18/10/2021, seu prazo total será de 15 meses.
- (iii) se a data da primeira amortização for 17/06/2021, seu prazo de carência será de 9 meses.
- (iv) se a data da primeira amortização for 18/06/2021, seu prazo de carência será de 10 meses.

No caso de aditamento do contrato garantido, deverão ser observadas as condições e procedimentos descritos na subseção 4.5 e demais normativos aplicáveis ao FGI PEAC.

2.5.2 Fluxo de Amortizações

As referências a informações a serem encaminhadas pelos Agentes Financeiros relativas ao fluxo de amortizações estão baseadas no conceito apresentado de Projetivo de Amortizações do Regulamento do FGI PEAC, devendo ser consideradas as parcelas de amortização do principal da operação, não sendo admitido nenhum tipo de atualização financeira do principal para fins da garantia no âmbito do Programa.

Caso ocorra a capitalização de juros no saldo devedor da operação em função de concessão de carência para o pagamento dos juros, seja decorrente de previsão contratual original ou do aditamento do contrato, que resulte em descasamento do principal registrado pelo Agente Financeiro na operação em relação ao principal considerado para fins da garantia no âmbito do Programa (que não pode contemplar atualização financeira ou incorporação de juros), o Agente Financeiro poderá observar uma das seguintes condições para obtenção do fluxo de amortizações do principal no âmbito do Programa:

- (i) multiplicação das parcelas de amortização obtidas a partir da incorporação de juros ao principal pela razão entre principal exigível sem incorporação de juros e principal exigível com incorporação dos juros capitalizados; ou
- (ii) divisão do principal, sem qualquer incorporação de juros, igualmente entre as parcelas remanescentes (hipótese restrita a casos em que o Agente Financeiro utilize o Sistema de Amortização Constante SAC ou Tabela Price, sendo necessário que nenhuma parcela exigível perante o Tomador do Crédito seja inferior ao valor obtido).

O Agente Financeiro deverá manter registro das apurações e critérios adotados para fins de definição do fluxo de amortização, bem como controlar a apropriação dos recebimentos de forma adequada para informação ao FGI PEAC, devendo também observar todas as demais condições aplicáveis às operações realizadas no âmbito do Programa.

3. CONSULTA DE ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO LIVRE PARA SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE GARANTIA

3.1. Encaminhamento do Arquivo de Consulta de Enquadramento

A Consulta de Enquadramento de Operações de Crédito Livre para Solicitação de Outorga de Garantia deverá ser encaminhada pelo Agente Financeiro por meio de arquivo eletrônico, mediante o Portal FGI PEAC, sem limite mensal, sendo que cada arquivo poderá conter uma ou mais operações. Para realizar uma consulta, ao enviar o arquivo de solicitação de outorga de garantia, o Agente Financeiro deverá marcar a opção "Consultar". Desse modo, o arquivo não será processado como um protocolo de solicitação de outorga de garantia.

O envio do arquivo para consulta de enquadramento não é pré-requisito para o envio de solicitações de outorga de garantia. Trata-se de uma funcionalidade desenvolvida para uso opcional pelos Agentes Financeiros.

Por meio do envio desse arquivo, caso os dados necessários para o cálculo sejam devidamente preenchidos, também é possível consultar a informação do valor previsto de Encargo pela Concessão da Garantia (ECG) para a referida operação, bem como do valor previsto de ECG para a primeira liberação. Contudo, não é obrigatório o preenchimento dos dados necessários para o cálculo do ECG na Consulta de Enquadramento de Operações de Crédito Livre para Solicitação de Outorga de Garantia. Caso a solicitação seja feita sem o preenchimento desses campos, o retorno não terá informação a respeito dos valores do ECG.

Cada arquivo deverá conter no máximo 35 mil operações.

3.2. Validação do Arquivo

A validação da consulta de enquadramento será realizada por mecanismo automático do sistema e compreenderá:

3.2.1. Validação do Formato

O arquivo da consulta de enquadramento deverá estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*), conforme o *layout* disponível em https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/peac/documentos-para-desenvolvedores. Caso a análise identifique inconsistência no formato, o arquivo de consulta não será processado.

3.2.2. Validação do Conteúdo

Após a validação do formato, o conteúdo do arquivo será criticado pelo sistema, conforme identificadores e conteúdo específico também disponível no *layout* mencionado na subseção 3.2.1. A validação do conteúdo será feita para cada operação da consulta de maneira independente.

O Agente Financeiro poderá consultar se as operações de um arquivo, caso estivessem sendo submetidas naquele instante ao FGI PEAC por meio da solicitação de outorga de garantia, seriam validadas no que concerne a:

- a) Não ultrapassar os limites de contratação dispostos no Estatuto do Fundo, inclusive em seu(s) anexo(s); e
- b) Estar em conformidade com as regras de elegibilidade do PEAC conforme dados informados no arquivo¹.

Cabe ressaltar que a validação considerará os dados enviados como verdadeiros. Por meio do envio desse arquivo, caso os dados necessários para o cálculo sejam devidamente preenchidos, também é possível consultar a informação do valor previsto de Encargo pela Concessão da Garantia (ECG) para a referida operação, bem como do valor previsto de ECG para a primeira liberação.

3.2.3. Verificação de Limites e Margem Disponível para Outorga de Garantia

Será verificado se as operações da consulta não ultrapassariam os limites estatutários e regulamentares do FGI PEAC, em função dos valores informados no arquivo.

3.2.4. Verificação de Beneficiária Cadastrada na "Lista de Trabalho Escravo"²

Será verificado se as Beneficiárias de cada operação da consulta não estão incluídas no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, previsto pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11.05.2016.

3.3. Retorno da Crítica

Após o envio do arquivo mencionado na seção 3.1, o Agente Financeiro poderá consultar o retorno da crítica.

Para cada operação da consulta, a resposta conterá o estado, que indica seu potencial enquadramento naquele instante. Ademais, caso tenham sido fornecidas todas as informações necessárias ao cálculo, também serão disponibilizados na resposta, para cada operação, o Fator K estimado, o Encargo por Concessão de Garantia (ECG) estimado da operação e o ECG estimado referente à Liberação³.

Caso a verificação mencionada na seção 3.2 constate erros no conteúdo do arquivo de consulta de enquadramento, o retorno conterá mensagens que discriminarão, na resposta, quais foram os erros identificados.

¹ A validação do conteúdo cruza os dados informados com o que seria admissível nas regras de elegibilidade do PEAC, porém não visa a confirmar se os dados informados são realmente verdadeiros.

² O BNDES ou o FGI PEAC não se responsabilizam por casos de inscrição retroativa ou falha de atualização da lista em questão.

³ Caso aplicável conforme a legislação e regulamentação do FGI PEAC.

4. SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE GARANTIA PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO LIVRE

4.1. Encaminhamento do Arquivo de Solicitação de Outorga de Garantia

A solicitação de outorga de garantia para operações de Crédito Livre deverá ser encaminhada pelo Agente Financeiro por meio de arquivo eletrônico, mediante o Portal FGI PEAC, sendo o prazo para solicitação da outorga de garantia do FGI PEAC de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da Liberação do crédito pelo Agente Financeiro e também de até 30 (trinta) a partir da data da contratação do crédito. A Liberação deverá ter ocorrido em dia útil. Caso a primeira Liberação ou a data da contratação do crédito ocorram após a data de solicitação de outorga, ambas deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de Solicitação de Outorga de Garantia. Para realizar uma solicitação de outorga, ao enviar o arquivo, o Agente Financeiro deverá marcar a opção "Contratar".

O Agente Financeiro poderá enviar, sem limite mensal, arquivos de solicitação de outorga, sendo que cada arquivo poderá conter uma ou mais operações. Caso no arquivo exista qualquer solicitação de outorga de garantia com informações inválidas ou com restrição de limites, o arquivo em questão será integralmente rejeitado.

Será emitida cobrança com o valor total dos encargos por concessão de garantia eventualmente devidos referentes às operações para as quais a outorga de garantia do FGI PEAC tenha sido solicitada. A aprovação das outorgas de garantia solicitadas pelo Agente Financeiro estará condicionada ao pagamento do referido boleto, quando aplicável. De maneira análoga, o não pagamento do boleto acarretará o cancelamento de todas as solicitações de garantia cujos valores dos encargos estavam nele incluídos.

Em caso de operação garantida com múltiplas Liberações, os limites e margens necessários para a garantia referente às liberações posteriores serão comprometidos no momento da validação da solicitação de outorga de garantia. O Agente Financeiro terá o dever de informar cada Liberação posterior conforme disposto no item 5 deste documento e pagar o ECG eventualmente devido conforme disposto no item 7. Caso não cumpra essas obrigações, os valores não informados não terão cobertura do FGI PEAC.

Caso, nos termos da legislação, não haja cobrança de ECG, o campo do layout que indica se o Encargo pela Concessão da Garantia (ECG) deve ser somado ao valor da operação informado terá preenchimento indiferente, podendo ser informada qualquer opção válida.

Cada arquivo deverá conter no máximo 35 mil operações.

4.2. Validação do Arquivo

A validação da solicitação de outorga de garantia para operações de Crédito Livre será realizada por um mecanismo automático do sistema e compreenderá:

4.2.1. Validação do Formato

O arquivo deverá estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*), conforme o *layout* disponível em https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/peac/documentos-para-desenvolvedores. Caso a análise identifique inconsistência no formato, o arquivo será considerado inválido.

4.2.2. Validação do Conteúdo

Após a validação do formato, o conteúdo do arquivo será criticado pelo sistema, conforme identificadores e conteúdo específico também disponível no *layout* mencionado na subseção 4.2.1. A validação do conteúdo será feita para cada solicitação de outorga de maneira independente.

As informações prestadas no arquivo de solicitação de outorga serão validadas no que concerne a:

- a) Não ultrapassar os limites de contratação dispostos no Estatuto do Fundo, inclusive em seu(s) anexo(s); e
- b) Estar em conformidade com as regras de elegibilidade do PEAC conforme dados informados no arquivo⁴.

⁴ A validação do conteúdo não visa a confirmar a fidedignidade dos dados informados ao FGI pelo Agente Financeiro. É responsabilidade do Agente Financeiro a prestação de informações fidedignas, que serão objeto de auditoria e de acompanhamento pelo Banco Central do Brasil e/ou pelo Administrador do FGI PEAC e/ou por empresa terceirizada.

4.2.3. Validação de Limites e Margem Disponível para Outorga de Garantia

Será verificado se as operações não ultrapassarão os limites estatutários e regulamentares do FGI PEAC, em função dos valores informados no arquivo.

4.2.4. Verificação de Beneficiária Cadastrada na "Lista de Trabalho Escravo"

Será verificado se as Beneficiárias de cada operação da consulta não estão incluídas no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, previsto pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11.05.2016.

4.3. Retorno da Crítica.

Após o envio do arquivo mencionado no subitem 4.1, o Agente Financeiro poderá consultar o retorno da crítica.

Para cada operação da solicitação de outorga, a resposta conterá o estado, que indica se a operação está válida ou não. Também serão disponibilizados na resposta, para cada operação, o Fator K estimado, o Encargo por Concessão de Garantia (ECG) estimado da operação e o ECG estimado referente à Liberação.

Caso a verificação mencionada no subitem 4.2 constate erros no conteúdo do arquivo, o retorno conterá mensagens que discriminarão, no arquivo de resposta, quais foram os erros identificados.

4.4. Retificação das Informações Contidas nos Arquivos

Quando o Agente Financeiro constatar erros nos dados enviados por meio do arquivo de solicitação de outorga de garantia, deverá proceder à retificação mediante funcionalidade disponibilizada na tela de consulta de operações do Portal FGI PEAC ou por meio de API.

A lista de quais campos são retificáveis e qual o prazo para a retificação de cada campo pode ser encontrada nos layouts disponíveis no endereço eletrônico https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/peac/documentos-para-desenvolvedores. Independentemente do disposto nos layouts, não serão aceitas retificações enquanto houver aditivos em processamento ou cobrança de ECG em aberto referente à operação nem serão aceitas quaisquer retificações após 30 de janeiro de 2021.

Após retificar os dados da operação, esta será submetida novamente às validações dos subitens 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4. Como não se pode garantir que a retificação será aceita nessas validações, para minimizar a chance de rejeição da retificação, o Agente Financeiro deve buscar minimizar a ocorrência dessa situação, e submeter eventuais retificações imediatamente.

A retificação da operação pode originar uma cobrança adicional referente a encargo por concessão de garantia no boleto de cobrança descrito no item 7. Quando houver cobrança de ECG adicional, a aprovação da retificação das outorgas de garantia será condicionada ao pagamento desse valor. O não pagamento do boleto acarreta o cancelamento da garantia da(s) operação(ões) a(s) qual(is) seria(m) retificada(s) e não enseja devolução do(s) ECG(s) pago(s) referente(s) a essa(s) operação(ões).

4.5. Aditamento do Contrato Garantido

Este item trata de condições e procedimentos operacionais a serem observados para aditamento dos contratos e alterações em relação à garantia outorgada pelo FGI PEAC anteriormente à solicitação de honra, conforme previsto no Capítulo X do Regulamento do FGI PEAC, devendo ser observadas suas condições cumulativamente.

Os aditivos aos contratos com garantia do FGI PEAC poderão ser formalizados a partir de 16.09.2020.

No caso de operações de repasse garantidas, deverão ser cumpridas as condições para realização de aditivos aplicáveis às operações indiretas do Sistema BNDES e ao FGI PEAC, devendo ser observados os procedimentos operacionais aplicáveis às operações indiretas do Sistema BNDES para protocolo.

No caso de operações com recursos livres ou de Outras Fontes, os aditivos aos contratos com garantia do FGI PEAC deverão ser protocolados pelo Agente Financeiro, por meio do Portal FGI PEAC: via telas, a partir de 14.10.2020; ou por API, a partir do dia 25.03.2021.

O prazo para protocolo de aditivos é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua formalização. Excepcionalmente para protocolos de aditivos realizados no Portal FGI PEAC entre 25.03.2021 e

30.09.2021, não será exigido o prazo de até 60 (sessenta) dias para protocolo em relação à formalização, desde que referentes a aditivos formalizados a partir de 2021.

O aditamento deverá, em qualquer circunstância, estar em conformidade com a normatização legal e infralegal aplicável ao FGI PEAC.

A tabela abaixo apresenta as condições de aditamento das informações prestadas ao FGI PEAC.

Informações	Condições de Aditamento
Valor da operação	Permitido até 31 de dezembro. Vedação a aditivo que implique em valor da operação inferior ao valor liberado.
Fluxo de Amortizações	Permitida alteração de datas e valores, desde que a data da 1ª amortização implique um prazo de carência mínimo de 6 e máximo de 12 meses e desde que a data da última amortização implique um prazo de operação total mínimo de 12 e máximo de 60 meses.
	Permitida a alteração de datas passadas e futuras, observada, para o caso de alteração de datas passadas, a limitação às prestações dos 12 meses antes do protocolo do aditivo perante o FGI PEAC.
Taxa de Juros – Indexador da Taxa de Juros	Indexador – vedado.
Taxa de Juros – Percentual do Indexador	Aumento – vedado. Redução – permitida.
Taxa de Juros – Taxa Efetiva Anual	Aumento – vedado. Redução – permitida.
Endereço	Permitido.
Razão social (sem alteração do CNPJ)	Permitido.

4.6. Cancelamento da Solicitação de Outorga de Garantia para Operações de Crédito Livre

O cancelamento da Solicitação de Outorga de Garantia referido nesta seção consiste no pedido de cancelamento de uma solicitação de outorga de garantia, isto é, não se trata do cancelamento de uma garantia ativa (já outorgada). Para o caso de cancelamento de garantia, favor ver a seção 9.1.

O cancelamento da Solicitação de Outorga de Garantia de operações de Crédito Livre poderá ser solicitado até a data da primeira liberação ou a data do protocolo da solicitação de outorga, a que ocorrer depois, anteriormente à emissão da cobrança de que trata a seção 7, se houver.

O pedido de cancelamento deve ser feito por meio do Portal FGI PEAC ou de API. No Portal, o Agente Financeiro deverá pesquisar a operação alvo, clicar em "Visualizar Detalhes" e depois, "Cancelar Solicitação".

Não há disponibilidade dessa funcionalidade em arquivo em lote.

5. INFORME DE LIBERAÇÃO POSTERIOR PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO LIVRE

5.1. Encaminhamento do Arquivo de Informe de Liberação Posterior

O informe de liberação posterior deverá ser encaminhado pelo Agente Financeiro por meio de arquivo eletrônico, mediante o Portal FGI PEAC, sendo o prazo para o informe de liberação posterior de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data dessa liberação de crédito pelo Agente Financeiro, a qual deverá ter ocorrido em dia útil. Caso prefira, o Agente Financeiro poderá protocolar o informe de liberação posterior com até 30 (trinta) dias de antecedência da data da liberação de crédito.

Também será possível apenas consultar se o envio do arquivo satisfaz os requisitos de validação da subseção 5.2. Para tanto, ao enviar o arquivo, o Agente Financeiro deverá marcar a opção "Consultar". Caso deseje verdadeiramente protocolar o Informe de Liberação Posterior, deverá marcar a opção "Contratar".

Operações com mais de uma liberação ensejarão a necessidade de envio de um arquivo de informe de liberação posterior para cada liberação posterior à primeira (na qual houve a solicitação de outorga da garantia).

O Agente Financeiro poderá enviar, sem limite mensal, arquivos de informe de liberação posterior, sendo que cada arquivo poderá conter uma ou mais liberações posteriores, mas todo o arquivo será rejeitado caso haja pelo menos uma liberação posterior com informações inválidas.

Os informes de liberação posterior poderão originar uma cobrança referente aos encargos por concessão de garantia eventualmente devidos em decorrência das liberações no boleto de cobrança descrito no item 7. O não pagamento do ECG de liberação posterior acarreta a exclusão dessas liberações da cobertura.

O fluxo projetado de amortizações deverá ser atualizado com o acréscimo do valor da liberação informada. O fluxo informado deve ser o mesmo já cadastrado na solicitação de outorga de garantia, variando apenas o valor devido ao acréscimo da nova liberação ao saldo de principal.

Cada arquivo deverá conter no máximo 35 mil liberações.

5.2. Validação do Arquivo

A validação do informe de liberação posterior para operações de Crédito Livre será realizada por um mecanismo automático do sistema, e compreenderá:

5.2.1. Validação do Formato

O arquivo deverá estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*), conforme o *layout* disponível em https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/peac/documentos-para-desenvolvedores. Caso a análise identifique inconsistência no formato, o arquivo será considerado inválido.

5.2.2. Validação do Conteúdo

Após a validação do formato, o conteúdo do arquivo será criticado pelo sistema, garantindo consistência dos dados informados quanto ao fluxo projetado de amortizações e quanto a data, valor e ordem da(s) liberação(ões) informada(s), bem como regras de prazo para informe e para a realização da(s) liberação(ões), consoante o Regulamento do PEAC.

5.3. Retorno da Crítica

Após o envio do arquivo mencionado no subitem 5.1, o Agente Financeiro poderá consultar o retorno da crítica.

Para cada liberação, a resposta conterá o estado, que indica se está válida ou não.

Caso a verificação mencionada no subitem 5.2 constate erros no conteúdo do arquivo, o retorno conterá mensagens que discriminarão, no arquivo de resposta, quais foram os erros identificados.

5.4. Retificação dos Informes de Liberações

Quando o Agente Financeiro constatar erros nos dados enviados por meio do arquivo de informe de liberação posterior, deverá proceder à retificação mediante ferramenta disponibilizada na tela de consulta de operações do Portal FGI PEAC.

A lista de quais campos são retificáveis e qual o prazo para a retificação de cada campo pode ser encontrada nos layouts disponíveis no endereço eletrônico https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/peac/documentos-para-desenvolvedores. Independentemente do disposto nos layouts, não serão aceitas retificações enquanto houver aditivos em processamento ou cobrança de ECG em aberto referente à operação nem serão aceitas quaisquer retificações após 30 de janeiro de 2021.

Após retificar os dados da operação, esta será submetida novamente às validações do subitem 5.2.2. Como não se pode garantir que a retificação será aceita nessas validações, para minimizar a chance de rejeição da retificação, o Agente Financeiro deve buscar minimizar a ocorrência dessa situação, e submeter eventuais retificações imediatamente

A retificação da liberação pode originar uma cobrança adicional referente a encargo complementar por concessão de garantia no boleto de cobrança descrito no item 7. Quando houver cobrança de ECG complementar, a aprovação da retificação das liberações será condicionada ao pagamento desse valor. O não pagamento do boleto acarreta a perda da cobertura referente à liberação cujo ECG não for pago e não enseja devolução do(s) ECG(s) pago(s) referente(s) a essa(s) operação(ões).

6. SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE GARANTIA PARA OPERAÇÕES DE REPASSE

A solicitação de outorga de garantia para operações de Repasse é realizada por meio do BNDES Online, no mesmo ato da solicitação da contratação de uma operação de Repasse. Os procedimentos específicos do BNDES Online podem ser encontrados no endereço https://www.bndes.gov.br/sbn/BNDES online/index.html.

No BNDES Online, para contratar uma operação com garantia do FGI PEAC, o agente financeiro habilitado deve informar que a presente operação tem garantia do FGI pretendida (temGarantiaFGI) e também informar o tipo de FGI (tipoFGI) solicitado. Há quatro opções de tipo de FGI, sendo três PEAC e uma FGI Tradicional.

Atenção: se o agente financeiro optar por FGI Tradicional, não contará com a outorga de garantia do FGI PEAC.

As três opções PEAC são:

- FGI PEAC ECG a ser somado ao saldo
- FGI PEAC ECG via boleto e não repassado ao cliente
- FGI PEAC ECG já está dentro do saldo

A diferença entre as três opções decorre da forma de consideração do ECG no crédito. Caso, nos termos da legislação, não haja cobrança de ECG, as três opções serão indiferentes e indicarão apenas a solicitação de outorga de garantia do FGI PEAC, sendo o ECG devido igual a zero.

Na opção "FGI PEAC - ECG a ser somado ao saldo", o valor solicitado da operação será acrescido do ECG para a formação do Valor do Crédito. O ECG será retido para pagamento pelo Originador (BNDES ou Finame) ao FGI PEAC, na forma descrita no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC).

Na opção "FGI PEAC - ECG via boleto e não repassado ao cliente", o valor solicitado da operação será igual ao Valor do Crédito. O ECG será cobrado via boleto, na forma descrita no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC) e detalhada na seção 7 deste Anexo.

Na opção "FGI PEAC - ECG já está dentro do saldo", o valor solicitado da operação será igual ao Valor do Crédito. O ECG será retido para pagamento pelo Originador (BNDES ou Finame) ao FGI PEAC, na forma descrita no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no Âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC).

Caso todas as liberações da operação sejam isentas de ECG, as três opções serão indiferentes.

Em conjunto com as regras dispostas no Regulamento do PEAC, demais procedimentos operacionais do BNDES Online serão aplicados, conforme disponível em https://www.bndes.gov.br/sbn/BNDES online/index.html.

7. LIQUIDAÇÃO DE COBRANÇA PROVENIENTE DE ENCARGO POR CONCESSÃO DE GARANTIA (ECG) DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO LIVRE

Para proceder à outorga da garantia de operações de Crédito Livre, o FGI PEAC exige o pagamento do encargo por concessão da garantia (ECG), quando houver ECG devido. Os valores a serem pagos ao FGI PEAC, pelo Agente Financeiro, decorrentes da cobrança de ECG deverão ser liquidados por meio de boletos de cobrança emitidos pelo BNDES ao Agente Financeiro, para pagamento ao FGI PEAC até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos eventos de Solicitação de Outorga de Garantia, Liberação de Parcela ou Informe de Liberação Posterior, o que ocorrer por último, a cada Liberação de Parcela. Caso este prazo seja excedido, a(s) solicitação(ões) de garantia poderá(ão) ser cancelada(s) para a(s) operação(ões).

Os boletos de cobrança emitidos pelo BNDES ao Agente Financeiro, para pagamento ao FGI, serão enviados por meio da área de recebimento de arquivos do Agente Financeiro no Portal FGI PEAC e serão distintos dos boletos de cobrança mencionados na seção 8.

8. LIQUIDAÇÃO DE COBRANÇA PROVENIENTE DE ENCARGO POR CONCESSÃO DE GARANTIA (ECG) DAS OPERAÇÕES DE REPASSE DO TIPO "FGI PEAC – ECG VIA BOLETO E NÃO REPASSADO AO CLIENTE"

Para proceder à outorga da garantia de Operações de Repasse, o FGI PEAC exige o pagamento do encargo por concessão da garantia (ECG), quando houver ECG devido. Os valores a serem pagos ao FGI PEAC, pelo Agente Financeiro, decorrentes da cobrança de ECG deverão ser liquidados por meio de boletos de cobrança emitidos pelo BNDES ao Agente Financeiro, para pagamento ao FGI PEAC até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da liberação do crédito pelo BNDES ou pela FINAME ao Agente Financeiro. Caso este prazo seja excedido, a(s) solicitação(ões) de garantia poderá(ão) ser cancelada(s) para a(s) operação(ões).

Os boletos de cobrança emitidos pelo BNDES ao Agente Financeiro, para pagamento ao FGI PEAC, serão enviados por meio da área de recebimento de arquivos do Agente Financeiro no Portal FGI PEAC e serão distintos dos boletos de cobrança mencionados na seção 7.

- 9. DEMAIS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PÓS-CONTRATAÇÃO PRÉVIOS À HONRA DA GARANTIA
- 9.1. Cancelamento da Garantia pelo Agente Financeiro

O Cancelamento da Garantia referido nesta seção consiste no pedido de cancelamento de uma garantia ativa (já outorgada). Para o caso de cancelamento de uma solicitação de outorga de garantia (garantia ainda não outorgada), ver a seção 4.6.

O Agente Financeiro poderá solicitar o cancelamento da garantia após decorrido o prazo para solicitação de cancelamento da solicitação de outorga de garantia previsto no item 4.6.

O cancelamento da garantia de operações de crédito livre está disponível no Portal FGI PEAC e em API.

O cancelamento da garantia de operações de repasses está disponível apenas no Portal FGI PEAC.

Para realizar o cancelamento pelo Portal, o Agente Financeiro deverá pesquisar a operação alvo, clicar em "Visualizar Detalhes" e depois, em "Cancelar Garantia", sendo obrigatória a inclusão de justificativa para o cancelamento.

O cancelamento da garantia reestabelecerá os limites do Tomador de Crédito, do Agente Financeiro e do FGI PEAC comprometidos com a operação cancelada.

A solicitação de cancelamento de garantia após o pagamento da honra enseja a Cobrança de Indenização, nos termos previstos no Regulamento do FGI PEAC, e anulará quaisquer efeitos da operação na carteira do Agente Financeiro, inclusive no que tange ao VLO, ao VHO e ao VRO. A restituição do Pagamento de Honra em caso de cobrança de indenização deverá ocorrer nos termos do artigo 29 do Regulamento do FGI PEAC.

9.2. Informe de Amortização Antecipada

Os eventos de amortização antecipada em operações de repasses com outorga de garantia pelo FGI PEAC seguirão as normas e os procedimentos das operações indiretas do Sistema BNDES a que a operação se sujeite.

Esta seção tratará adiante dos procedimentos para Informe de Amortização Antecipada em operações de Crédito Livre.

O Agente Financeiro deverá informar ao FGI PEAC, por meio do Portal FGI PEAC, via telas ou arquivo, ou via API, qualquer evento de amortização antecipada de parcelas de principal que liquide parcial ou integralmente parcelas vincendas de operação de Crédito Livre.

O fluxo de amortizações enviado no informe será o novo fluxo da operação, caso o informe esteja válido.

O encaminhamento do informe de amortização antecipada poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que anteriormente à solicitação de honra da operação e observado o disposto na seção 2.1.

9.2.1. Encaminhamento do Informe de Amortização Antecipada

É admitido o envio, em um mesmo arquivo, de eventos de amortização antecipada de diferentes operações de Crédito Livre. Também pode haver protocolo individual de informe de amortização antecipada via tela ou via API.

9.2.2. Validação do Informe de Amortização Antecipada

A validação ocorrerá por mecanismo automático do sistema, nas duas etapas subsequentes:

9.2.2.1 Validação de Formato

Para protocolo via arquivo: O arquivo deverá estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*). Caso a análise identifique inconsistência de formato, o arquivo será considerado inválido e o lote de informes de amortizações antecipadas eventualmente constante deste arquivo será rejeitado como um todo.

Para protocolo via API: Os dados enviados deverão estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*). Caso a análise identifique inconsistência de formato, o protocolo será rejeitado.

Para protocolo via tela: O formato dos dados inseridos no formulário via tela serão validados automaticamente. Caso a análise identifique inconsistência de formato, o protocolo será rejeitado.

9.2.2.2. Validação de Conteúdo

Após a validação bem sucedida do formato, o conteúdo será criticado pelo sistema, conforme identificadores e conteúdo específico disponível no Anexo VII do Regulamento do FGI PEAC.

A verificação de conteúdo será feita para cada informe de amortização antecipada de maneira independente, contemplando as condições a seguir, cumulativamente:

- i. todas as parcelas de amortização do fluxo original deverão ser informadas, inclusive aquelas com valores zerados (quitados) pela amortização antecipada;
- ii. o valor da amortização antecipada deverá ser integralmente refletido via redução de uma ou mais parcelas da operação;
- iii. admitida apenas a redução ou manutenção do valor de cada uma das parcelas do fluxo;
- iv. vedada alteração da data de vencimento de parcelas (parcelas quitadas deverão ser informadas com valor zero na data correspondente);

- v. amortização antecipada não pode alterar valor de parcela com data de vencimento anterior ao pagamento da amortização antecipada; e
- vi. vedado o envio do informe de amortização antecipada para operação para a qual tenha sido solicitada honra.

9.2.3. Processamento dos Informes de Amortização Antecipada

Os informes de amortização antecipada terão o seguinte tratamento:

- Informes que satisfaçam integralmente as validações descritas no subitem 9.2.2 serão considerados válidos, tendo como data de protocolo do informe a data de envio do informe de amortização antecipada pelo Agente Financeiro; e
- Informes que não satisfaçam quaisquer das condições de validação do conteúdo descritas no subitem 9.2.2 terão sua solicitação considerada inválida.

9.2.4. Retorno da Crítica

Após o envio do informe de amortização antecipada, o Agente Financeiro receberá mensagem de retorno na interface utilizada (Portal FGI PEAC ou API). Essa mensagem indicará o resultado definitivo da validação realizada, considerando as condições do item 9.2.2.

Para protocolo via arquivo ou via tela: o informe de amortização antecipada enviado e seu arquivo de retorno ficarão disponíveis na área de consulta de protocolos do Portal FGI PEAC. Caso haja erros no informe, além de serem reportados no arquivo de retorno, também serão exibidos imediatamente na tela de envio.

Para protocolo via API: o retorno ocorrerá da forma descrita na Documentação da API. Adicionalmente, o informe de amortização antecipada enviado e seu arquivo de retorno ficarão disponíveis na área de consulta de protocolos do Portal FGI PEAC.

9.2.5. Retificação de Informe de Amortização Antecipada

Caso seja necessária a retificação do informe, o Agente Financeiro deverá solicitar o cancelamento do informe ao Administrador do FGI PEAC, por meio do correio eletrônico <u>agentes.financeiros@bndes.gov.br</u>.

9.2.6. Cancelamento de Informe de Amortização Antecipada

Para cancelar informe de amortização antecipada enviado, independentemente do motivo, o Agente Financeiro deverá solicitar o cancelamento ao Administrador do FGI PEAC, por meio do correio eletrônico agentes.financeiros@bndes.gov.br.

10. SOLICITAÇÃO DE HONRA DE GARANTIA

10.1. Encaminhamento do Lote Mensal de Solicitações de Honra

O Agente Financeiro é responsável pela veracidade das informações fornecidas e pela observância de todas as condições previstas na Lei nº 14.042, no Estatuto do FGI, no Regulamento do FGI PEAC, no Termo de Adesão firmado e demais normativos aplicados ao Programa, bem como pela observância da legislação e regulação bancária. Além dos procedimentos de validação mencionados nesta seção, caso seja verificado, a qualquer tempo, que a Outorga de Garantia e/ou o Pagamento de Honra foram realizados sem o atendimento, pelo Agente Financeiro, das condições aplicáveis, o Agente Financeiro está sujeito ao cancelamento da garantia e devolução de valores indevidamente recebidos a título de pagamento de honra, bem como às demais penalidades previstas na regulamentação aplicável ao FGI PEAC.

As solicitações de honra de garantia deverão ser enviadas pelo Agente Financeiro por meio do Portal FGI PEAC, via telas ou arquivo eletrônico, ou via API, entre o 5º (quinto) e o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, observado o disposto na seção 2.1, ou, excepcionalmente, em datas fixadas pelo BNDES informadas no Portal FGI PEAC.

O Agente Financeiro deverá listar no lote mensal de solicitações de honra todos os contratos para os quais deseja solicitar a cobertura do FGI PEAC naquele mês e prover as informações constantes do Anexo VIII do Regulamento do FGI PEAC. Somente é aceito um único lote mensal por mês por agente financeiro.

O prazo para solicitação de honra no FGI PEAC é de 12 (doze) meses contados a partir da última amortização da carteira de operações do Agente Financeiro, devendo ser observado inclusive em caso de novo protocolo de solicitações de honra válidas e não processadas devido à falta de limite disponível de cobertura. Independentemente desse prazo, sugere-se especial atenção às demais regras dispostas no Regulamento do FGI PEAC para se evitar perda de cobertura de parcelas vencidas.

É permitido um único lote válido de solicitações de honra por mês para cada Agente Financeiro. No caso do envio subsequente de um novo lote, o lote válido anterior, caso exista, é substituído se o novo lote for válido. Se o novo lote não for válido, então permanece o último envio válido realizado.

Não deve ser encaminhada solicitação de honra da garantia de uma operação antes do encaminhamento de eventuais aditivos e amortizações antecipadas referentes a essa operação.

10.2. Validação da Solicitação de Honra

Após o lote ser recebido pelo FGI PEAC, o Agente Financeiro recebe uma resposta com um "id de protocolo" e uma mensagem confirmando o recebimento. Posteriormente, o Agente Financeiro poderá consultar o status do protocolo feito na tela de consulta de arquivos.

A validação das solicitações de honra de garantia será realizada por mecanismo automático do sistema e ocorrerá nas três etapas subsequentes:

10.2.1. Validação de Formato

Para protocolo via arquivo: O arquivo deverá estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*). Caso a análise identifique inconsistência de formato, o arquivo será considerado inválido e o lote de solicitações de honra eventualmente constante deste arquivo será rejeitado como um todo.

Para protocolo via API: Os dados enviados deverão estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*). Caso a análise identifique inconsistência de formato, o protocolo será rejeitado.

Para protocolo via tela: O formato dos dados inseridos no formulário via tela serão validados automaticamente. Caso a análise identifique inconsistência de formato, o protocolo será rejeitado.

10.2.2. Validação de Conteúdo

Após a validação bem sucedida do formato, o conteúdo será criticado pelo sistema, devendo estar compatível com os dados financeiros referentes à operação prestados pelo Agente Financeiro ao FGI PEAC. Se houver disponibilidade, também será checada compatibilidade com os dados prestados ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil. Também são verificados o cumprimento das obrigações financeiras perante o FGI; e, para operações de Repasse, o cumprimento das obrigações financeiras perante o BNDES ou a FINAME na respectiva operação. Em caso de eventual indício de discrepância, o lote poderá ser recusado.

10.2.3. Validação da Cobertura de Inadimplência

O valor a ser comprometido pelo FGI PEAC com o pagamento de honra no contrato deverá ser inferior ou igual ao montante disponível referente à Cobertura Máxima de Inadimplência do Agente Financeiro (vide especialmente o artigo 15 e o §6º do artigo 17 do Regulamento do FGI PEAC). Esta validação será sequencial, observando a ordem em que as solicitações de honra constem no lote de solicitação de honra. O comprometimento do valor do pagamento de honra de um contrato ocorrerá somente se restar limite após o comprometimento das demais solicitações anteriores, seguindo a ordem constante no lote. Esta verificação será realizada somente para os contratos que atenderem integralmente às validações dos subitens 10.2.1 e 10.2.2.

10.2.4. Processamento das Solicitações de Honra

As solicitações de honra constantes do lote mensal de solicitação de honra terão o seguinte tratamento:

- Solicitações de honra que satisfaçam integralmente as condições descritas nos subitens 10.2.1 a 10.2.3 serão consideradas válidas, tendo como data de protocolo da solicitação a data de envio do lote de solicitações de honra pelo Agente Financeiro;
- Solicitações de honra que satisfaçam integralmente as condições descritas nos subitens 10.2.1 e
 10.2.2, sem atender à condição descrita no subitem 10.2.3, terão seu protocolo considerado válido,
 mas não serão processados. Neste caso, o Agente Financeiro deverá encaminhar nova solicitação

de honra de garantia para este contrato, observada a condição do subitem 10.2.3 e o prazo de solicitação previsto no subitem 10.1; e

 Solicitações de honra que não satisfaçam qualquer das condições de validação do conteúdo, descritas no subitem 10.2.2, serão consideradas inválidas. Nesse caso, o lote de envio da solicitação será rejeitado integralmente.

10.2.5. Retorno da Crítica

Para protocolo via arquivo ou via tela: superadas as condições de validação de formato, o lote de solicitações de honra enviado e seu arquivo de retorno ficarão disponíveis na área de consulta de protocolos do Portal FGI PEAC. Caso haja algum erro em críticas de formato, os erros no lote de solicitações de honra serão reportados na tela de envio.

Para protocolo via API: o retorno ocorrerá da forma descrita na Documentação da API. Adicionalmente, o lote de solicitações de honra enviado e seu arquivo de retorno ficarão disponíveis na área de consulta de protocolos do Portal FGI PEAC.

10.3. Substituição de Lote Mensal

Dentro do período compreendido entre as datas fixadas para o encaminhamento de solicitações de honra de garantia e do prazo para solicitação de honra previstos no subitem 10.1, será possível a substituição, pelo Agente Financeiro, do lote mensal de solicitação encaminhado naquele mês. O último lote mensal encaminhado no período, com formato e conteúdo considerados válidos, de acordo com os subitens 10.2.1 e 10.2.2, substituirá eventual lote anterior, e será o único considerado para efeito de processamento. A cada substituição, o processo de validação (descrito no subitem 10.2) será novamente aplicado e nova mensagem e arquivo de retorno serão disponibilizados para o Agente.

É importante destacar que, independentemente da interface, a substituição ocorrerá. Por exemplo, se um arquivo válido for encaminhado após um protocolo de solicitação de honra válido via tela, ocorrerá a substituição.

10.4. Cancelamento de Lote Mensal

Para cancelamento de lote mensal enviado, o Agente Financeiro poderá utilizar a tela, para excluir as solicitações, API, ou mesmo enviar um arquivo, no qual o atributo onde é especificada a lista de solicitações de honra deverá informar uma lista vazia.

Em qualquer desses casos, não constará solicitação de honra para o Agente Financeiro, a menos que envie novo lote mensal válido.

10.5. Processamento da Solicitação de Honra

Previamente ao processamento da solicitação de honra das solicitações válidas, nos termos do subitem 10.2, serão novamente verificadas, ao final do mês, as condições constantes do subitem 10.2.2. O processamento será efetuado para as solicitações de honra que satisfaçam estas condições.

O pagamento de honra, nos termos do Regulamento do FGI PEAC, será realizado no dia 15 do mês subsequente à solicitação aprovada ou no dia útil imediatamente posterior, nos termos descritos no Regulamento do FGI PEAC.

São excluídas da garantia outorgada pelo FGI PEAC as liberações de crédito cujo ECG, se aplicável, não houver sido pago.

No caso de nova solicitação de honra relativa a contrato que tenha tido sua cobertura suspensa por conta da Cobertura Máxima de Inadimplência, será levada em consideração a data de protocolo da primeira solicitação de honra para consideração dos 12 (doze) meses anteriores à solicitação, desde que a primeira solicitação de honra tenha satisfeito integralmente as condições descritas nos subitens 10.2.1 e 10.2.2.

O extrato de previsão de pagamentos de honra de cada mês estará disponível no Portal FGI PEAC, com informações das solicitações de honra efetivamente processadas e dos valores a serem pagos pelo FGI PEAC no período.

O valor do pagamento da honra não será atualizado financeiramente.

11. RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

11.1. Aplicabilidade

A aplicabilidade das regras descritas no Capítulo XIV do Regulamento do FGI PEAC que sejam relacionadas à composição dos valores devidos ao FGI PEAC e ao rateio dos recursos recuperados é referente à recuperação de crédito de operações em que tenha havido pagamento de honra pelo FGI PEAC. Eventuais recursos financeiros recuperados pelo Agente Financeiro até a data do pagamento de honra também deverão ser comunicados nos termos descritos na seção 11 deste documento, usando as mesmas funcionalidades, porém serão alvo de reversão da honra eventualmente paga, e o valor a ser informado será diferente, conforme especificado no subitem 11.2 e no layout de informe de recuperação de crédito⁵.

11.2. Encaminhamento do Informe de Recuperação de Crédito

O informe deverá ser encaminhado pelo Agente Financeiro por meio do Portal FGI PEAC, via tela ou arquivo eletrônico, ou via API.

Deverá ser encaminhado informe de recuperação de crédito de operações em que tenha havido pagamento de honra pelo FGI PEAC. O valor a ser informado corresponderá ao total recebido pelo Agente Financeiro.

Caso ocorra o recebimento pelo Agente Financeiro de valores provenientes de operações com garantia do FGI PEAC após a solicitação de honra de garantia e antes do início do pagamento de honra, o Agente Financeiro deverá proceder ao disposto no subitem 10.3 ou no subitem 10.4, conforme for o caso. Caso a janela de envio de solicitações de honra já tenha sido encerrada, será impossível realizar esse procedimento. Assim, o Agente Financeiro deverá comunicar via informe de recuperação de crédito, observando, entretanto, que o valor deverá corresponder à parcela de principal do valor total recebido pelo Agente Financeiro, ressalvado o disposto no artigo 41 do Regulamento do FGI PEAC. O informe deverá ocorrer logo após o pagamento da respectiva honra.

Nos casos de envio de arquivo pelo Portal FGI PEAC, o Agente Financeiro poderá enviar múltiplos arquivos, cada qual com um ou mais eventos financeiros de recuperação de crédito associados a operações garantidas. Eventos financeiros ocorridos em um mesmo dia, referentes a um mesmo contrato, deverão ser enviados de maneira agregada, de modo que não haja duas ou mais recuperações informadas para, simultaneamente, um mesmo contrato e uma mesma data de recuperação em um mesmo arquivo.

Os valores recuperados deverão ser informados pelo Agente Financeiro no prazo estabelecido no Regulamento do FGI PEAC sob pena de multa nele disciplinado.

Exclusivamente para o caso em que não tenha havido cobertura de prestação(ões) inadimplente(s) em função do prazo de 12 (doze) meses anteriores à solicitação de honra de garantia, os valores recuperados poderão ser revertidos integralmente para o Agente Financeiro até a satisfação do saldo de principal vencido imediatamente anterior a esse período de 12 (doze) meses. Neste caso, em que não é aplicável o repasse de recursos ao FGI PEAC, as informações de recuperação de crédito não devem ser encaminhadas. Essa apropriação será avaliada na Auditoria prevista no Regulamento do FGI PEAC, posteriormente. Caso o Agente Financeiro incorretamente informe essa recuperação de crédito, a cobrança será emitida.

Caso a recuperação de crédito acarrete a liquidação do saldo devedor da operação, isso deverá ser informado por meio de campo específico presente no layout do informe de recuperação de crédito.

11.3. Validação do Informe de Recuperação de Crédito

A validação do informe de recuperação de crédito será realizada por mecanismo automático do sistema e ocorrerá em duas etapas subsequentes:

11.3.1. Validação de Formato

Para protocolo via arquivo: O arquivo deverá estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*). Caso a análise identifique inconsistência de formato, o arquivo será considerado inválido e o lote de informes de recuperação de crédito eventualmente constante deste arquivo será rejeitado como um todo.

⁵ Em caso de recebimentos antes da sub-rogação do valor honrado do crédito (pagamento da honra), apenas recebimentos de principal ocorridos devem ser declarados, pois o valor da cobertura da honra do FGI PEAC refere-se apenas ao principal da operação.

Para protocolo via API: Os dados enviados deverão estar no formato JSON (*JavaScript Object Notation*). Caso a análise identifique inconsistência de formato, o protocolo será rejeitado.

Para protocolo via tela: O formato dos dados inseridos no formulário via tela serão validados automaticamente. Caso a análise identifique inconsistência de formato, o protocolo será rejeitado.

11.3.2. Validação de Conteúdo

Após a validação bem sucedida do formato, o conteúdo será criticado pelo sistema, conforme identificadores e conteúdo específico disponível no Anexo IX do Regulamento do FGI PEAC.

11.3.3. Processamento dos Informes de Recuperação de Crédito

Informes de recuperação de crédito que satisfaçam integralmente às condições descritas nos subitens 11.3.1 e 11.3.2 serão considerados válidos, tendo como data de protocolo da informação a data de envio do arquivo pelo Agente Financeiro.

Cada recuperação de crédito individual válida (em caso de arquivo, presente em arquivo integralmente válido) é gravada na base de dados e fica disponível para consulta, com dados adicionais como o valor honrado a recuperar utilizado na validação e o valor do repasse ao FGI PEAC. Além disso, é gravado um JSON de recuperações de crédito válidas, que também pode ser consultado. Adicionalmente, será emitido boleto de cobrança com data de vencimento no dia 15 do mês subsequente à data de envio mais recente entre as recuperações a serem cobradas. O boleto de cobrança ficará disponível no Portal FGI PEAC. Caso o valor de repasse ao FGI PEAC supere o valor honrado a recuperar, a cobrança emitida corresponderá ao valor honrado a recuperar. Caso o pagamento não ocorra até a data de vencimento, a realização de pagamentos de honra do Fundo para este Agente Financeiro ficará suspensa enquanto a cobrança não tiver sido liquidada.

11.4. Retorno da Crítica

Para protocolo via arquivo ou via tela: após passar nas críticas de formato, o informe de recuperação de crédito enviado e seu arquivo de retorno ficarão disponíveis na área de consulta de protocolos do Portal FGI PEAC. Caso haja algum erro em críticas de formato, os erros no informe de recuperação de crédito serão reportados na tela de envio.

Para protocolo via API: o retorno ocorrerá da forma descrita na Documentação da API. Adicionalmente, o informe de recuperação de crédito enviado e seu arquivo de retorno ficarão disponíveis na área de consulta de protocolos do Portal FGI PEAC.

Independentemente da interface utilizada, ao confirmar o recebimento de um arquivo de informe de recuperação de crédito, o sistema gerará um código de identificação correspondente. Este código deverá ser utilizado caso o Agente Financeiro deseje retificar a informação constante do arquivo.

11.5. Retificação e Cancelamento de Informes Enviados

É possível que o agente financeiro indique que o informe de recuperação de crédito (ou arquivo enviado, no caso de protocolo via arquivo) está retificando, informe de recuperação de crédito (ou arquivo enviado, no caso de protocolo via arquivo) anteriormente enviado, desde que o mesmo ainda não tenha sido processado.

O arquivo retificador deverá conter a identificação do informe de recuperação de crédito (ou arquivo enviado, no caso de protocolo via arquivo) enviado anteriormente e estará sempre sujeito à validação, nos termos do subitem 11.3 deste documento.

12. DEVOLUÇÃO DO VALOR HONRADO A RECUPERAR PELO AGENTE FINANCEIRO

O Agente Financeiro poderá devolver o Valor Honrado a Recuperar ao FGI PEAC, conforme faculdade prevista no § 3º do artigo 39 do Regulamento do FGI PEAC. A ação em questão implica impossibilidade de solicitação de honra posterior para a operação, mas não acarreta exclusão da operação para fins de apuração do limite de cobertura no FGI PEAC, e o Agente Financeiro permanece sujeito a Auditoria.

O Agente Financeiro poderá protocolar a solicitação via tela no Portal FGI PEAC, em funcionalidade específica para devolução do Valor Honrado a Recuperar, distinta de funcionalidades de Cancelamento da Garantia/Cobrança de Indenização e de Recuperação de Crédito. Após recebimento da solicitação e constatação da baixa de eventuais boletos de cobrança ainda não liquidados com valores a receber

provenientes da operação, será emitido boleto de cobrança e disponibilizado no Portal FGI PEAC, com data de vencimento no dia 15 do mês subsequente.

Esta funcionalidade não deve ser utilizada nas seguintes situações:

- caso o Agente Financeiro tenha descumprido qualquer condição aplicável a operação garantida no âmbito do FGI PEAC (nesse caso o Agente Financeiro deverá entrar em contato com o Administrador imediatamente); e
- para informação de valores recebidos provenientes de recuperação de crédito em operações garantidas pelo FGI PEAC que se enquadrem na seção 11 (nesse caso deve ser utilizada a funcionalidade "Recuperação de Crédito").

13. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO AGENTE FINANCEIRO

O Agente Financeiro encaminhará ao Administrador do FGI PEAC as informações previstas no artigo 46 do Regulamento do FGI PEAC por meio de dois relatórios: (i) Posição de Carteira em Recuperação de Crédito, e (ii) Informe de Classificação de Risco Atualizada.

13.1 Posição de Carteira em Recuperação de Crédito

A Posição de Carteira em Recuperação de Crédito tem periodicidade anual e deve conter informações de todas as operações do Agente Financeiro com honra paga pelo FGI PEAC e que não tiveram a cobrança encerrada antes da data base do relatório, 31 de dezembro. Para facilitar a identificação dessas operações, o Administrador do FGI disponibilizará lista contendo as operações no Portal FGI PEAC, a qual poderá ser baixada a partir da primeira quinzena de janeiro de cada ano. As informações solicitadas no relatório são: (i) identificador da operação, (ii) tipo de cobrança, (iii) se a cobrança já está encerrada, (iv) saldo devedor total do Tomador de Crédito (Agente Financeiro + FGI PEAC), (v) saldo devedor de principal, (vi) saldo de juros na normalidade, (vii) saldo de encargos moratórios, (viii) espécie de ação/recurso, (ix) nº processo, (x) juízo, (xi) comarca, (xii) fase processual e (xiii) outras observações complementares.

O relatório poderá ser encaminhado ao Administrador do FGI por meio de tela para um limite de até 250 operações ou arquivo com extensão csv. O envio não pode ser realizado em partes, portanto a posição de toda a carteira em recuperação de crédito deve ser informada em um único envio. Não haverá a possibilidade de encaminhar os dados por meio de API.

O prazo final para o envio da Posição de Carteira em Recuperação de Crédito pelo Agente Financeiro será o dia 15 de fevereiro.

O Anexo X apresenta o layout para envio do arquivo e detalha como o relatório deve ser preenchido.

No caso do envio subsequente de uma nova Posição de Carteira em Recuperação de Crédito, a posição anterior, caso exista, é substituída se a nova posição for válida. Se a nova posição não for válida, então permanece o último envio válido realizado.

13.2 Informe de Classificação de Risco Atualizada

O Informe de Classificação de Risco Atualizada tem periodicidade anual e deve conter dados de todas as operações, exceto as canceladas e liquidadas antes da data base do relatório, 31 de outubro. Para facilitar a identificação dessas operações, o Administrador do FGI disponibilizará lista contendo as operações no Portal FGI PEAC, a qual poderá ser baixada a partir da primeira quinzena de novembro de cada ano.

As informações solicitadas no informe são: (i) identificador da operação, (ii) classificação de risco atualizada da operação desconsiderando a garantia do FGI PEAC, e (iii) se a operação se encontra liquidada por parte do Tomador do Crédito. Caso seja informado que a operação já se encontra liquidada, não será necessário informar a classificação de risco atualizada dessa operação. Caso a operação tenha sido baixada para prejuízo, deve-se informar HH como classificação de risco.

O relatório poderá ser encaminhado ao Administrador do FGI por meio de tela para um limite de até 250 operações ou arquivo com extensão csv. O envio não pode ser realizado em partes, portanto o informe de

classificação de risco atualizada de toda a carteira deve ser realizado em um único envio. Não haverá a possibilidade de encaminhar os dados por meio de API.

É importante ressaltar que a operação informada pelo Agente Financeiro como liquidada não será mais passível de honra. Ademais, a informação da liquidação de uma operação no informe de classificação de risco atualizada não substitui a necessidade de preencher o informe de amortização antecipada.

O prazo final para o envio do Informe de Classificação de Risco Atualizada pelo Agente Financeiro será o dia 10 de dezembro.

O Anexo XI apresenta o layout para envio do arquivo e detalha como o relatório deve ser preenchido.

No caso do envio subsequente de um novo Informe de Classificação de Risco Atualizada, o informe anterior, caso exista, é substituído se o novo informe for válido. Se o novo informe não for válido, então permanece o último envio válido realizado.

14. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se às operações encaminhadas no âmbito do FGI PEAC por meio do Portal FGI PEAC, da API FGI PEAC e do BNDES Online todos os critérios e condições estabelecidos para o FGI PEAC, constantes dos normativos que regem o funcionamento do Programa, em especial do Estatuto do FGI, do Regulamento de Operações do PEAC (ao qual este documento é anexo) e de seus anexos, bem como da legislação aplicável ao Programa.



ANEXO X AO REGULAMENTO DO FGI PEAC LAYOUT DA POSIÇÃO DE CARTEIRA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

1. Operações com Recursos Livres ou de Outras Fontes e Operações de Repasse

(Arquivo CSV)

Campo	Formato	Obrigatório	Descrição	Observações
idOperacaoAgenteCreditoLivre	A20	Sim (Crédito Livre)	Identificador da operação no Agente Financeiro.	O identificador da operação no sistema do Agente Financeiro deve ser igual ao informado ao FGI PEAC quando da solicitação de outorga da garantia. Somente deve ser preenchido para Operações com Recursos Livres ou de Outras Fontes.
sistemaRepasse	A2	Sim (Repasse)	Número do sistema do contrato, constante dos Avisos de Cobrança enviados pelo BNDES. Exemplo: 15 para contratos Finame, 89 para contratos BNDES.	Somente deve ser preenchido para Operações com recursos oriundos do Sistema BNDES.
contratoRepasse	A11	Sim (Repasse)	Número do contrato, constante dos Boletos de Cobrança enviados pelo BNDES.	Somente deve ser preenchido para Operações com recursos oriundos do Sistema BNDES.
tipoCobranca	A1	Sim	Informação se o tipo de cobrança é J ("Judicial") ou E ("Extrajudicial"). Deve ser informado J se houver ocorrido qualquer medida de cobrança judicial nos 12 meses anteriores à data-base.	Preencher somente "J" para Judicial ou "E" para Extrajudicial.
cobrancaEncerrada	A1	Sim	Informação se a cobrança já se encontra encerrada: S ("Sim") ou N ("Não").	Preencher somente "S" para Sim ou "N" para Não. O preenchimento como "S" deve ser aplicado para o caso de toda e qualquer medida de cobrança adotada pelo Agente Financeiro em que a operação tiver sido



Campo	Formato	Obrigatório	Descrição	Observações
				encerrada.
valorSaldoDevedorTotal	N19,2	Sim	Valor do Saldo Devedor Total do Tomador do Crédito para o referido contrato, incluindo o valor cobrado em nome do FGI PEAC.	O Saldo Devedor Total deve: englobar todo o saldo vinculado à operação, contemplando tanto o valor cobrado em nome do FGI PEAC quanto o valor cobrado de titularidade do próprio Agente Financeiro; e ser igual ao Saldo Devedor de Principal, mais o Saldo de Juros na Normalidade, mais o Saldo de Encargos Moratórios. Usa ponto decimal.
valorSaldoDevedorDePrincipal	N19,2	Sim	Valor do Saldo Devedor de Principal do Tomador da Crédito para o referido contrato, incluindo o valor cobrado em nome do FGI PEAC.	Usa ponto decimal.
valorSaldoDeJurosNaNormalidade	N19,2	Sim	Valor do Saldo de Juros na Normalidade do Tomador da Crédito para o referido contrato, incluindo o valor cobrado em nome do FGI PEAC.	Usa ponto decimal.
valorSaldoDeEncargosMoratorios	N19,2	Sim	Valor do Saldo de Encargos Moratórios do Tomador da Crédito para o referido contrato, incluindo o valor cobrado em nome do FGI PEAC.	Usa ponto decimal.
especieAcaoRecurso	A6	Sim (caso tipoCobranca igual a "J")	Código identificador da fase processual. Assume um dos valores do Anexo 1	Informação relativa à principal medida de cobrança judicial adotada nos 12 meses anteriores à data-base. Não é aplicável o preenchimento para caso de informação de cobrança exclusivamente extrajudicial (tipoCobranca igual a "E").
numeroProcesso	N20	Sim (caso tipoCobranca igual a "J")	Informação do número do processo judicial.	Informação relativa à principal medida de cobrança judicial adotada nos 12 meses anteriores à data-base. Não é aplicável o preenchimento para caso de informação de cobrança exclusivamente extrajudicial (tipoCobranca igual a "E").
Juizo	A20	Sim (caso tipoCobranca igual a "J")	Informação do número da vara cível em que o processo judicial foi distribuído.	Informação relativa à principal medida de cobrança judicial adotada nos 12 meses anteriores à data-base. Não é aplicável o



Campo	Formato	Obrigatório	Descrição	Observações
				preenchimento para caso de informação de cobrança exclusivamente extrajudicial (tipoCobranca igual a "E").
Comarca	A20	Sim (caso tipoCobranca igual a "J")	Informação da comarca em que o processo judicial foi distribuído.	Informação relativa à principal medida de cobrança judicial adotada nos 12 meses anteriores à data-base. Não é aplicável o preenchimento para caso de informação de cobrança exclusivamente extrajudicial (tipoCobranca igual a "E").
faseProcessual	A6	Sim (caso tipoCobranca igual a "J")	Código identificador da fase processual. Assume um dos valores do Anexo 2	Informação relativa à principal medida de cobrança judicial adotada nos 12 meses anteriores à data-base. Não é aplicável o preenchimento para caso de informação de cobrança exclusivamente extrajudicial (tipoCobranca igual a "E").
Observações	A250	Não	Informações complementares sobre a recuperação de crédito que o Agente Financeiro deseja informar.	

Exemplo — operação com Recursos Livres ou de Outras Fontes com cobrança judicial: 123456;;;J;N;12000.00;1000.00;1000.00;1000.00;1000.00;EXJUD;123456789;15ª Vara Civel;Capital—RJ;CITAC;Teste

Exemplo – operação com recursos oriundos do Sistema BNDES com cobrança extrajudicial: ;89;123456789;E;S;5000.00;4000.00;1000.00;0.00;;;;;;Teste

Observação 1: Utilizar uma linha para cada operação.

Observação 2: Quando um campo não se aplica ele fica em branco, mas o separador; (ponto e vírgula) deve ser informado.

Anexos ao Item 1.



Anexo 1: Espécie de Ações / Recursos

Anexo I.	Especie de Ações / Recursos			
Código	Descrição			
AIESU	TJ/TRF-Agravo de Instrumento com Efeito Suspensivo			
AIRES	STJ-Agravo de Instrumento em Recurso Especial			
AIREX	STF-Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário			
APDEV	TJ/TRF-Apelação Efeito Devolutivo			
APEMB	Apreensão de Embarcações			
APSUS	TJ/TRF-Apelação Efeito Suspensivo			
APTIT	Apreensão de Títulos			
ARRES	Arresto			
ARROL	Arrolamento de Bens			
BAPAF	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária			
BAPRE	Busca e Apreensão			
CAUCA	Caução			
CAUTE	Cautelar Inominada			
CPDEC	Cumprimento Provisório de Decisão			
CPSEN	Cumprimento Provisório de Sentença			
CSENT	Cumprimento de sentença			
DEPOS	Depósito da Lei 8.866/94			
EMBAD	Embargos à Adjudicação			
EMBAR	Embargos à Arrematação			
EMBEX	Embargos à Execução			
EMBRE	Embargos de Retenção por Benfeitorias			
EMBTE	Embargos de Terceiro			
EXCCI	Execução de Cédula de Crédito Industrial			
EXEXT	Execução de Título Extrajudicial			
EXJUD	Execução de Título Judicial			
FALEN	Falência			
ICDEC	Impugnação ao Cumprimento de Decisão			
ICSEN	Impugnação ao Cumprimento de Sentença			
MONIT	Monitória			
OUTROS	Outros			
POSSE	Ação Possessória			
PROTE	Protesto			
REESP	STJ-Recurso Especial			
REEXT	STF-Recurso Extraordinário			
REJUD	Recuperação Judicial			



SEQUE Sequestro

Anexo 2: Fase Processual

Anexo 2:	Fase Processual			
Código	Descrição			
ANDEF	Antecipação de Tutela/Cautelar Incidental - Deferimento			
ANIND	Antecipação de Tutela/Cautelar Incidental - Indeferimento			
ANULA	Anulação de Sentença/Acórdão			
APRJU	Aprovação do Plano de Recuperação Judicial			
ARQUI	Arquivamento			
BAIXA	Baixa Definitiva			
BENAP	Bens Apreendidos			
CATCO	Cálculo - Atualização de Conta			
CCALI	Cálculo - Cálculo de Liquidação			
CITAC	Citação			
CONAP	Conhecimento em Parte e Não-Provimento			
COPRO	Conhecimento em Parte e Provimento			
COPPA	Conhecimento em Parte e Provimento em Parte			
CAIAR Conversão de Agravo de Instrumento em Agravo Retido				
DARES	Decisão - Admissão Recurso Especial			
DAREX Decisão - Admissão Recurso Extraordinário				
DBPOL Decisão - Bloqueio/Penhora on-line				
DICSE	Decisão - Impugnação ao Cumprimento de Sentença			
DIRES	Decisão - Inadmissão Recurso Especial			
DIREX	Decisão - Inadmissão Recurso Extraordinário			
DEMBA	Decisão - Suspensão da Execução por Concessão de Efeito Suspensivo aos Embargos à Execução			
DEFRJ	Deferido o processamento de Recuperação Judicial			
DEFAL	Decretação de Falência			
DISTR	Distribuição			
EMDEC	Embargos de Declaração			
EXTIN	Extinção			
EXTAB	Extinção - Abandono da causa			
EXTAC	Extinção - Ausência das condições da ação			
EXTAP	Extinção - Ausência de pressupostos processuais			
EXTEX	Extinção da execução ou do cumprimento da sentença			
HABCD	Habilitação de crédito - Falência/Recuperação Judicial			
HOMLG	Homologação de Transação			



IMPRO	Improcedência			
LEIPD	Leilão ou Praça Designados			
NCONH Não-Conhecimento				
NPROV	Não-Provimento			
NESEG	Negação de Seguimento			
OUTROS	Outros			
PENHO	Penhora			
PROCE	PROCE Procedência			
PROPA	PROPA Procedência em Parte			
PRODP	RODP Pronúncia de Decadência ou Prescrição			
RCMES Recebimento de Recurso-com efeito Suspensivo				
RSMES Recebimento de Recurso-sem efeito Suspensivo				
RPREJ	PREJ Recurso Prejudicado			
SSCVP	SSCVP Suspensão ou Sobrestamento - Convenção das Partes			
SSVOL	VOL Suspensão ou Sobrestamento - Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da Obrigação			
SSEMB	Suspensão ou Sobrestamento - Recebimento de Embargos à Execução			
TRAJU	Trânsito em Julgado			



ANEXO XI AO REGULAMENTO DO FGI PEAC LAYOUT DO INFORME DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ATUALIZADA

1. Operações com Recursos Livres ou de Outras Fontes e Operações de Repasse

(Arquivo CSV)

Campo	Formato	Obrigatório	Descrição	Observações
idOperacaoAgenteCreditoLivre	A20	Sim (Crédito Livre)	Identificador da operação no Agente Financeiro	O identificador da operação no sistema do Agente Financeiro deve ser igual ao informado ao FGI PEAC quando da solicitação de outorga da garantia. Somente deve ser preenchido para Operações com Recursos Livres ou de Outras Fontes.
sistemaRepasse	A2	Sim (Repasse)	Número do sistema do contrato, constante dos Avisos de Cobrança enviados pelo BNDES. Exemplo: 15 para contratos Finame, 89 para contratos BNDES	Somente deve ser preenchido para Operações com recursos oriundos do Sistema BNDES.
contratoRepasse	A11	Sim (Repasse)	Número do contrato, constante dos Boletos de Cobrança enviados pelo BNDES	Somente deve ser preenchido para Operações com recursos oriundos do Sistema BNDES.
riscoOperacao	A2	Sim (quando liquidada = N)	Classificação de Risco da Operação, conforme a Res. CMN nº 2.682/99, atribuída independentemente da garantia oferecida pelo FGI PEAC para a referida operação, ou HH para as operações baixadas como prejuízo. Assume um dos valores do Anexo 1.	Deve ser informada para cada uma das operações, sendo dispensada quando liquidada = S.
Liquidada	A1	Sim	Informa se a operação se encontra liquidada por parte do Tomador do Crédito: S ("Sim") ou N ("Não").	Preencher somente "S" para Sim ou "N" para Não.



Exemplo Crédito Livre:

7746045;;;;S

Exemplo Repasse:

;89;44003956808;A;N

Observação 1: Utilizar uma linha para cada operação.

Observação 2: Quando um campo não se aplica ele fica em branco, mas o separador; (ponto e vírgula) deve ser informado.

Anexos ao Item 1.

Anexo 1: Classificação de Risco da Operação

Código	Descrição
AA	Classificação de Risco AA
Α	Classificação de Risco A
В	Classificação de Risco B
С	Classificação de Risco C
D	Classificação de Risco D
Е	Classificação de Risco E
F	Classificação de Risco F
G	Classificação de Risco G
Н	Classificação de Risco H
HH	Classificação de Risco para operações baixadas como prejuízo